igf inspecçãogeral.finanças

acrescentar Valor à gestão pública

CONTROLO DAS COMPRAS PÚBLICAS

Auditoria ao Município de VIZELA

Proc. n.º 2009/112/A3/735

Relatório n.º 1751/2009

Dezembro de 2009

inovação
integridade
fiabilidade

FICHA TÉCNICA

NATUREZA	Auditoria Financeira
ENTIDADES AUDITADAS	Município de Vizela
FUNDAMENTO	Plano de Actividades da Inspecção-Geral de Finanças (IGF) de 2009
ÂMBITO	Anos de 2006 a 2008
OBJECTIVOS	**Objectivo geral:** a emissão de uma opinião sobre a qualidade das compras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de Vizela **Objectivos específicos**: - Concluir, a partir do diagnóstico realizado, se o processo de compras públicas respeita as normas legais e as boas práticas, em termos de poupança e ganhos de eficiência, eficácia, concorrência e transparência; e - Proceder ao levantamento dos preços dos bens e serviços que, dada a sua similitude, possam ser objecto de comparação noutros municípios.
METODOLOGIA	A execução da auditoria foi orientada pelas metodologias de análise adoptadas pela IGF, assentando, basicamente, nos seguintes **procedimentos de auditoria**: levantamento inicial dos procedimentos e circuitos administrativos, financeiros e contabilísticos relevantes; análise do sistema de controlo interno instituído; realização de testes de conformidade e substantivos, direccionados, particularmente, para os processos relativos à contratação de aquisições de bens e serviços. Os principais **referenciais** de análise considerados foram, fundamentalmente, as normas legais aplicáveis e o sistema de controlo interno. As **técnicas de auditoria** utilizadas consistiram, essencialmente, na análise documental, no tratamento de dados contabilísticos e na realização de entrevistas informais.
CONTRADITÓRIO	Foi assegurado o procedimento de contraditório formal, através do envio do projecto de relatório à CM de Vizela, o qual foi objecto de posição formal por parte desta Entidade. Foi também realizado o contraditório pessoal ao Presidente da CM relativamente a factos que lhe são imputados, susceptíveis de gerar responsabilidade financeira.
CICLO DE REALIZAÇÃO	Julho a Novembro de 2009
DIRECÇÃO	IFD Ana Paula Barata Salgueiro
EQUIPA	**Coordenação**: CdE Belmiro Morais. **Execução**: IFS Helena Santos

Nota: Os conceitos, termos e expressões geralmente utilizados pela IGF nos seus produtos de controlo constam do «Glossário Geral da IGF», disponível em A IGF/Normas de Boas Práticas, no site http://www.igf.min-financas.pt.

Este Relatório não poderá ser reproduzido, sob qualquer meio ou forma, nos termos da legislação em vigor.

PARECER:

À conclusão do Sr. Inspector Geral com o meu acordo
28.12.09

MARIA DO ROSÁRIO TORRES
Subinspectora-Geral

Concordo.
À consideração superior.
IGF, 21 Dez 2009

ANA PAULA B. SALGUEIRO
INSPECTORA DE FINANÇAS DIRECTORA

DESPACHO:

Concordo.
À consideração de Sr.ª o Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.
21.1.2010

JOSÉ MARIA LEITE MARTINS
Inspector-Geral

Relatório N.º 1751/2009 **Processo n.º2009\112\A3\735**

AUDITORIA ÀS COMPRAS PÚBLICAS
MUNICÍPIO DE VIZELA

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta auditoria teve como **objectivo geral** a emissão de uma opinião sobre a qualidade das compras públicas (aquisição de bens e serviços) efectuadas pela Câmara Municipal de Vizela (CMV), nos anos de 2006 a 2008.

2. Tendo em conta as evidências obtidas, a análise das mesmas e os resultados do procedimento de contraditório (***vd. Anexo 25***), as principais conclusões desta auditoria são, em síntese, as seguintes:

Procedimento pré-contratual mais utilizado

2.1. O **ajuste directo** (com ou sem consulta prévia**) foi o procedimento de contratação pública** mais utilizado pela Autarquia **(94%),** bem como **o mais relevante ao nível da despesa adjudicada com compras públicas** já que representou **78% desse total (M€ 2,6).**

Recurso à Central de Compras do Estado

2.2. **A Autarquia recorreu à Central de Compras do Estado** (CCE/actual CNCP) para algumas aquisições, o que lhe permitiu beneficiar, sobretudo, da **simplificação, transparência e celeridade no respectivo processo de contratação,** já que, em relação ao preço, não dispusemos de elementos que nos permitissem concluir se tal opção foi ou não a mais económica para a Autarquia.

Fornecimentos contínuos

2.3. **O recurso frequente** a **fornecimentos contínuos constituiu também uma boa prática da Autarquia**, dadas as vantagens, em termos de eficiência, normalmente associadas a este forma de aquisição.

Procedimento por negociação

2.4. **Através da utilização do procedimento por negociação a autarquia também conseguiu a redução, que chegou a atingir cerca de 11%, dos preços propostos inicialmente pelos concorrentes.**

Aquisições ecológicas

2.5. A **CM não tem contribuído, através das suas aquisições, para a melhoria do ambiente,** ao não incorporar, em regra, nos cadernos de encargos dos bens e serviços postos a concurso especificações técnicas relativas

a aspectos ambientais.

2.6. A CMV não utilizou o prazo de pagamento como factor indutor de preços mais vantajosos. Por outro lado, o **prazo médio de pagamento apurado pela IGF em 2008 foi de 114 dias,** isto é, muito superior ao prazo máximo de 60 dias fixado no Código dos Contratos Públicos, o que tem associados custos acrescidos para a autarquia, designadamente por força da **sujeição a juros de mora (m€ 327,5, em 2007 e 2008)** e ao nível da sua **imagem perante o exterior,** bem como **custos de financiamento e de transacção** dos bens e serviços, o que contribui para a **falta de transparência na fixação de preços.**

Prazo médio de pagamento de 114 dias

2.7. Por sua vez, **o prazo médio de pagamento, em 2008,** para efeitos **do Programa Pagar a Tempo e Horas (PPTH),** respeitou o objectivo a que o Município se vinculou no contrato celebrado ao abrigo daquele Programa, uma vez que **foi inferior aos 79 dias** fixados nesse contrato.

Cumprimento dos objectivos do PPTH

2.8. **A CME cumpriu a obrigação de prestação periódica de informação financeira à DGAL**, nomeadamente, para efeitos do cálculo do prazo médio de pagamento.

Prestação tempestiva de informação à DGAL

2.9. **As contas da autarquia não relevavam dívidas no montante global de m€ 328 relativas a juros de mora, dos anos de 2007 e 2008**.

Falta de relevação contabilística de m 328

2.10. **Apesar da gestão das Compras Públicas e do respectivo sistema de controlo interno registarem aspectos francamente positiva, ainda assim apresentam alguns pontos fracos que importa ultrapassar.**

2.11. Não se registam **divergências de natureza técnica** entre a IGF e autarquia local, tendo esta salientado a

oportunidade as recomendações formuladas.

ÍNDICE

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS 6
ÍNDICE DE TABELAS E GRÁFICOS 8
1. INTRODUÇÃO 9
1.1. FUNDAMENTO 9
1.2. OBJECTIVOS 9
1.3. ÂMBITO 9
1.4. METODOLOGIA 9
1.5. CONSTRANGIMENTOS 10
1.6. CONTRADITÓRIO 11
2. RESULTADOS DA AUDITORIA 12
2.1. CARACTERIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS 12
2.1.1. PESO FINANCEIRO 12
2.1.2. PROCESSO DE COMPRAS 14
2.1.2.1. GESTÃO DAS COMPRAS 14
2.1.2.2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 15
2.2. BOAS PRÁTICAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA 17
2.2.1. PLANEAMENTO DAS NECESSIDADES 17
2.2.2. FORNECIMENTOS CONTÍNUOS 18
2.2.3. CATÁLOGO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS 18
2.2.4. PROMOÇÃO DA CONCORRÊNCIA 21
2.2.5. COMPRAS PÚBLICAS ECOLÓGICAS 24
2.2.6. PRAZO DE PAGAMENTO 25
2.3. LEGALIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS 26
2.3.1. PRAZO DE PAGAMENTO 26
2.3.2. GARANTIAS BANCÁRIAS 30
2.4. FIABILIDADE DA INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA 31
2.5. PROGRAMA PAGAR A TEMPO E HORAS 33
2.6. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO 35

5. PROPOSTA 43

LISTA DE ANEXOS 44

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

€	Euros
ANCP	Agência Nacional de Compras Públicas
Art.	Artigo
CCE	Central de Compras do Estado
CCP	Código dos Contratos Públicos
CE	Comunidade Europeia
Cfr.	Conforme ou confronte
CM	Câmara Municipal
CMV	Câmara Municipal de Vizela
CNCP	Catálogo Nacional de Compras Públicas
CPA	Contrato Público de Aprovisionamento
CT	Considerações Técnicas
CTAP	Catálogo Telemático do Aprovisionamento Público
DF	Dívida de Curto Prazo a Fornecedores
DGAA	Direcção-Geral das Autarquias Locais
DGAL	Direcção-Geral das Autarquias Locais
DGPE	Direcção-Geral do Património do Estado
DGTF	Direcção-Geral do Tesouro e das Finanças
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
Dr.	Doutor
GSD	Sistema de Gestão Documental
GTF	Gabinete Técnico Florestal
i.e.	Isto é
IGF	Inspecção-Geral de Finanças
IVA	Imposto de Valor Acrescentado
LAL	Lei das Autarquias Locais
Ld.ª	Limitada
m€	Milhares de euros
MV	Município de Vizela
n.º	Número
NSCI	Norma do Sistema de Controlo Interno
PA	Plano de Actividades

PCM	Presidente da Câmara Municipal
PMP	Prazo Médio de Pagamento
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PPTH	Programa Pagar a Tempo e Horas
PREDE	Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
SC	Sector da Contabilidade
SCA	Sector de Compras e Aprovisionamento
SGD	Sistema de Gestão Documental
SIAL	Sistema de Informação das Autarquias Locais
SIPOCAL	Sistema de Informação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
SOM	Sector das Obras Municipais
TMO	Terraplanagens Miguel Oliveira
Un:	Unidade

ÍNDICE DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabelas

Quadro n.º 1 Redução obtida em 3 procedimentos realizados por negociação-2006

Quadro n.º 2 Evolução do Prazo Médio de Pagamento (PMP) – Triénio de 2006/2008

Gráficos

Gráfico n.º 1 Peso da despesa com compras públicas na despesa municipal – Triénio de 2006/2008

Gráfico n.º 2 Repartição do universo dos processos adjudicados segundo a modalidade de procedimento adoptado - Triénio de 2006/2008

Gráfico n.º 3 Composição e representatividade dos procedimentos adoptados em função da despesa adjudicada - Triénio de 2006/2008

1. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTO

A presente auditoria foi realizada em cumprimento do **Plano de Actividades** (PA) da Inspecção-Geral de Finanças (IGF) para 2009, superiormente aprovado, no âmbito do Projecto "Controlo em Áreas Críticas das Compras Públicas na Administração Local Autárquica".

1.2. OBJECTIVOS

1.2.1. Esta auditoria teve como **objectivo geral** a avaliação da qualidade das compras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de Vizela (CMV), nos anos de 2006 a 2008. Nessa medida, definimos como **objectivos específicos**:

- ✓ Concluir se o processo de compras públicas respeitou as normas legais e as boas práticas, em termos de poupança e ganhos de eficiência, eficácia, concorrência e transparência;
- ✓ Avaliar a fiabilidade e integralidade da informação contabilística relativa a fornecedores e utilizada no apuramento do prazo médio de pagamento;
- ✓ Conhecer o sistema de controlo interno em matéria de compras públicas e proceder à sua avaliação em termos de adequação e eficácia; e
- ✓ Formular, face ao diagnóstico alcançado, as recomendações adequadas, tendentes ao aperfeiçoamento e regularização das situações verificadas.

1.3. ÂMBITO

A auditoria incidiu sobre as aquisições de bens e serviços realizadas pela CMV e abrangeu os exercícios de 2006 a 2008, tendo sido considerado também, nalguns aspectos, por uma questão de actualidade e pertinência da informação, conforme referência expressa no texto do relatório, o período referente ao 1.º trimestre de 2009.

1.4. METODOLOGIA

O trabalho de campo, desenvolvido na CMV e iniciado em 16 de Julho de 2009, foi orientado pelas metodologias de análise adoptadas pela IGF, assentando, basicamente, nos seguintes **procedimentos de auditoria:**

- ✓ Levantamento inicial dos procedimentos e circuitos administrativos, financeiros e contabilísticos relevantes;

- ✓ Análise do sistema de controlo interno instituído; e
- ✓ Realização de testes de conformidade e substantivos, direccionados, particularmente para os processos relativos à contratação de aquisições de bens e serviços.

Procedemos ainda à circularização das contas de fornecedores, representando a amostra analisada cerca 61% da dívida[1] reflectida no mapa "Outras Dívidas a Terceiros", que integra a prestação de contas de 2008, tendo em vista concluir sobre a fiabilidade e integralidade da informação financeira dessas contas, utilizadas para apuramento do prazo médio de pagamento pela Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro.

(Anexo 1)

Os principais **referenciais** de análise considerados foram, essencialmente, as normas legais aplicáveis e o sistema de controlo interno.

As **técnicas de auditoria** utilizadas consistiram, fundamentalmente, na análise documental, no tratamento de dados contabilísticos e na realização de entrevistas informais.

A selecção da amostra recaiu sobre os processos adjudicados no triénio de 2006 a 2008 e foi limitada, por questões de materialidade, aos de valor superior a € 4 987,97, **representando a amostra, no montante aproximado de M€ 1,2, cerca de 37% da despesa adjudicada** relativa àqueles processos[2].

Na escolha da amostra foram ainda considerados critérios relativos aos procedimentos de concurso utilizados e à natureza dos bens e serviços adquiridos.

(Anexos 2 A) a F), 3, 4 A) a E) e 5)

1.5. CONSTRANGIMENTOS

No decurso da acção não foram detectados quaisquer constrangimentos dignos de referência, sendo de registar, também, positivamente a colaboração prestada à equipa de auditores pelos eleitos e serviços municipais.

---

[1] Para este efeito, considerámos o valor total resultante da soma dos saldos das contas 221-Fornecedores conta-corrente, 228-Fornecedores-Facturas em recepção e conferência, 2611-Fornecedores de imobilizado, 2614-Fornecedores de imobilizado c/factoring, 2618 – fornecedores de imobilizado em recepção e conferência e a 2684101-Credores de Transferências das Autarquias Locais-Administração Autárquica-Associações de municípios.

[2] Para tal, considerámos os valores das adjudicações efectuadas pela autarquia entre 2006 e 2008 constantes das relações disponibilizadas pelo Sector de Compras e Aprovisionamento (SCA).

1.6. CONTRADITÓRIO

O projecto de relatório foi submetido a contraditório formal da autarquia local, nos termos do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31/Jul, e dos art. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, constando a resposta do documento que integrámos no processo como Anexo 25 sob a designação "Procedimento de contraditório institucional".

Da análise desse documento ressalta o facto de não se registarem divergências de natureza técnica entre a IGF e a Câmara Municipal, sem prejuízo desta ter aproveitado para prestar esclarecimentos adicionais sobre algumas das matérias tratadas.

É ainda expresso o reconhecimento da oportunidade das recomendações formuladas, as quais terão sido prontamente transmitidas aos Serviços.

(Anexo 25)

No texto do relatório foram efectuados os ajustamentos considerados pertinentes.

2. RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1. CARACTERIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS

2.1.1. PESO FINANCEIRO

No triénio de 2006 a 2008, a **despesa com compras públicas**[3-4] efectuada pelo Município de Vizela (MV) ascendeu a um montante total de € 7 787 924 e representou **21% da despesa municipal** (**21%,** em 2006 e 2007, e **22%,** em 2008), conforme ilustra o gráfico seguinte, e **36% da despesa corrente** do Município:

Gráfico n.º 1

Peso da despesa com compras públicas na despesa municipal

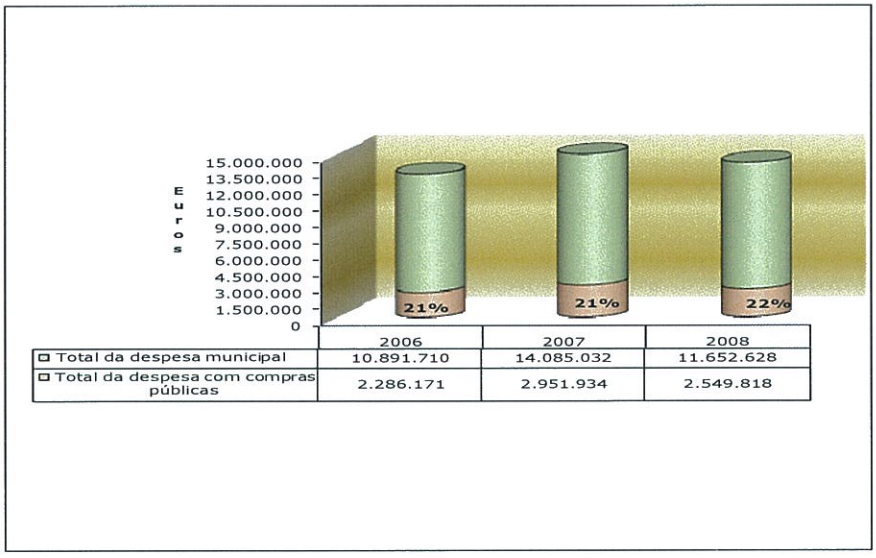

	2006	2007	2008
Total da despesa municipal	10.891.710	14.085.032	11.652.628
Total da despesa com compras públicas	2.286.171	2.951.934	2.549.818

Fonte: Mapas do Controlo Orçamental da Despesa (2006 a 2008)

(Anexos 6 A) e B)

Entre 2006 e 2008 a despesa com compras públicas cresceu cerca de 11,5%, resultante, por um lado, do acréscimo de 29% registado entre 2006 e 2007 e da diminuição de 14% ocorrida de 2007 para 2008.

A despesa corrente das compras públicas representa cerca de 87% do universo destas despesas.

---

[3] Não considerámos, para este efeito, as despesas relativas a empreitadas.

[4] Que corresponde à execução financeira evidenciada, em matéria de despesa corrente, pela rubrica 010107 – Pessoal em regime de tarefa ou avença, do agrupamento 01, da Unidade Orgânica 02-Câmara Municipal e Serviços Municipais e pelas várias rubricas do agrupamento 02-Aquisição de Bens e Serviços e, ao nível da despesa de capital, em várias rubricas de Bens de Capital (concretamente na 070106, 070107, 070108, 070109, 07011002, 070111, 070112 e na 070115).

Entre as **despesas correntes com compras públicas** assumiram especial peso financeiro **as relativas a aquisições de serviços, incluindo avenças e tarefas**[5], já que representaram, no período temporal abrangido, cerca de **77% daquelas despesas**, destacando-se a despesa relativa a encargos com transportes (020210)[6], iluminação pública (02022503) e serviços diversos (02022599).

Por sua vez, da **despesa com a aquisição de bens (20%)**[7] sobressai pela sua relevância financeira a relativa a **outros bens** (02012199)[8], **matérias-primas e subsidiárias** (020101) e **combustíveis e lubrificantes-gasóleo** (02010202).

Entre 2006 e 2008, a **despesa relativa a contratos de tarefa e avença**[9] **registou uma subida de 43%**, em virtude da opção da autarquia, em sede de contratação dos professores necessários ao Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico, consistiu na celebração de contratos dessa natureza em detrimento dos contratos a termo resolutivo.

Finalmente, da despesa com a **aquisição de bens de investimento,** que representou, no triénio analisado, **13% da despesa com compras públicas**, sobressaiu a relativa a equipamentos de transporte (070106), de apetrechamento das Escolas e Jardins de Infância do 1º Ciclo do Ensino Básico (07011002) e de informática (070107/8)[10].

(Anexos 6 A) e B)

---

[5] Estas representaram apenas 13% da despesa corrente com compras públicas.

[6] Sendo tal despesa, maioritariamente, proveniente da prestação de serviços de transportes escolares (assegurados através de transportes de serviço público e especiais) da responsabilidade do município.

[7] Também com natureza corrente - cfr. indicador 4 do Anexo 6 A).

[8] Nesta rubrica foi classificada, por exemplo, a despesa referente à aquisição de materiais de construção e de plantas e afins, que corresponderam a três dos processos analisados.

[9] Que respeitam a modalidades da aquisição de serviços, embora as atinentes despesas tenham sido classificadas, de acordo com o estabelecido no Classificador Económico das Receitas e das Despesas na rubrica 010107, do agrupamento 01 – despesas com pessoal – Cfr. a nota explicativa desse documento, aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, referente à identificada rubrica.

[10] Hardware e software, no âmbito da candidatura ao "Vale do Ave Digital", destinados à modernização dos serviços municipais.

2.1.2. PROCESSO DE COMPRAS

2.1.2.1. Gestão das Compras

O **processo de compras públicas**[11] está centralizado no **Sector de Compras e Aprovisionamento** (SCA), de harmonia com as competências atribuídas a essa unidade[12].

As competências para autorizar a abertura dos procedimentos e para a realização das despesas, em matéria de compras públicas, estão centralizadas no Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Ângelo da Silva Ferreira, de harmonia com as competências que lhe estão atribuídas por lei e com as competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal[13], de modo a assegurar-se uma melhor gestão das compras públicas e um controlo mais eficaz da assunção, autorização e pagamento das despesas públicas, sem prejuízo de ter sido delegada no vereador responsável pelo pelouro financeiro a competência para a autorização de despesas até € 2 500.

---

[11] Entendendo-se, para este efeito, como tal o conjunto de actos, formalidades e diligências adoptadas na sequência da decisão de abertura do procedimento, incluindo a instrução do processo e o eventual acompanhamento da execução do respectivo contrato.

[12] Cfr. art. 9.º, n.º 2 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da CMV, publicado no Apêndice n.º 78, do DR, II Série, n.º 137, de 17 de Junho de 2002 e art. 19.º da Norma do Sistema de Controlo Interno (NSCI), aprovada em reunião da CMV, de 23 de Outubro de 2002.

[13] Em matéria de aquisição de bens e serviços, a competência para autorizar despesas encontra-se atribuída ao Presidente, de harmonia com o estabelecido na alínea a), do n.º 1 do art.º 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho e ao órgão executivo, nos termos previstos na alínea d), do n.º1, do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (designada por Lei das Autarquias Locais – LAL), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e na alínea b), do n.º 1, do art. 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

No entanto, esta competência pode ser delegada no presidente daquele órgão até ao montante de € 748 196,84, de acordo com o previsto no n.º 2, do art. 29.º, do referido DL n.º 197/99, e no n.º 1, do art. 65.º e alínea g), do n.º1 do art. 68.º da citada Lei n.º 169/99, o que veio acontecer no mandato autárquico em causa (cfr. reunião camarária de 26 de Outubro de 2005).

Tal competência pode ainda ser subdelegada em quaisquer dos vereadores por decisão e escolha do presidente da autarquia, segundo o previsto no n.º 2, do art. 65.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, o que apenas se verificou em relação ao vereador do pelouro financeiro, Senhor Alberto Fernando Lopes da Silva Machado, no que se refere a competência para autorizar a realização de despesas até ao limite de € 2 500 (cfr. Despacho do Presidente da Câmara, de 26 de Outubro de 2005). O Presidente do executivo municipal também delegou competências neste eleito local quanto à abertura de procedimentos e sua adjudicação, acto ou contrato de direito público ou privado que o Município viesse a promover com a firma Vimagás – Comércio de Gás e Lubrificantes, Ld.ª, em virtude de sobre si recair uma situação de impedimento legal, nos termos previstos no art. 44.º do DL n.º 442/91, de 15 de Novembro (cfr. Despacho, de 24 de Outubro de 2005, subscrito pelo Presidente da CMV).

A autorização da realização da despesa relacionada com a actividade de determinado pelouro está ainda subordinada à confirmação prévia da sua necessidade[14] pelo eleito local responsável.

Em matéria de compras públicas há a realçar ainda, como aspectos positivos, as disposições constantes da Norma do Sistema de Controlo Interno (NSCI) e ainda o conjunto de orientações[15] dirigidas aos Serviços, no sentido de disciplinar e racionalizar o processo de compras e as despesas com aquisições de bens e serviços – cfr. adiante item 2.6.

Contudo, a autarquia ainda não definiu os critérios gerais e abstractos a utilizar no preenchimento do conceito *"prestações do mesmo tipo ou idênticas"*, previsto no n.º 2, do art. 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2.1.2.2. Procedimento Administrativo[16]

Os dois gráficos seguintes dão-nos uma imagem sobre o universo considerado[17] em termos das modalidades do procedimento adoptado, considerando, no primeiro, o número de cada um dos procedimentos utilizados, e, no segundo, o montante contratado através de cada uma das modalidades desses procedimentos:

Gráfico n.º 2

Repartição do universo dos processos adjudicados segundo a modalidade do procedimento adoptado – Triénio de 2006/2008

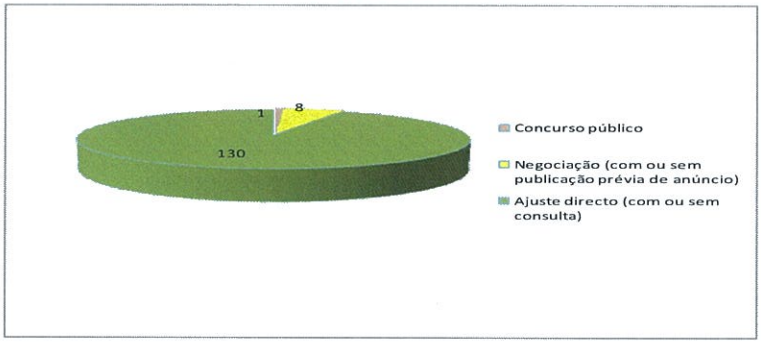

Fonte: Listagens disponibilizadas pelo Sector de Compras e Aprovisionamento

[14] Através da aposição de assinatura do vereador responsável pelo serviço requisitante na requisição interna, através da qual autoriza o SCA a dar seguimento ao pedido de instrução do processo para a realização de determinada compra pública (cfr. o disposto no n.º 4 do art.º 18.º da NSCI e do respectivo Anexo I – Circuito da despesa).

[15] Vg. Despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 26 de Outubro de 2005 e a Ordem de Serviço, de 2 de Junho de 2004, subscrita, igualmente, pelo presidente do executivo autárquico.

[16] Regulado pelo DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e, a partir de 30 de Julho de 2008, pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2001, de 29 de Janeiro.

[17] Que inclui todos os procedimentos de concurso de valor superior a € 4 987,97, adjudicados no triénio abrangido pela presente auditoria.

De acordo com este gráfico, verificamos que, num total de 139 processos adjudicados, **94%** obedeceram ao procedimento por **ajuste directo**[18]-[19], sendo, pois, esta a **modalidade de concurso mais utilizada** pela CMV, já que a negociação (com ou sem publicação prévia de anúncio)[20] e o concurso público foram utilizados apenas em, respectivamente, 8 e 1 processos de aquisição.

(Anexos 8 A) a C) e 9)

Por sua vez, como evidencia o gráfico seguinte, **o ajuste directo foi, igualmente, o procedimento pré-contratual utilizado com maior peso no conjunto da despesa adjudicada (€ 3 328 293)**, ao representar cerca de **78% do total,** seguido pela negociação (17%) e pelo concurso público (5%).

Gráfico n.º 3

Composição e representatividade dos procedimentos adoptados em função do universo da despesa adjudicada – Triénio de 2006/2008 (Un: Euros)

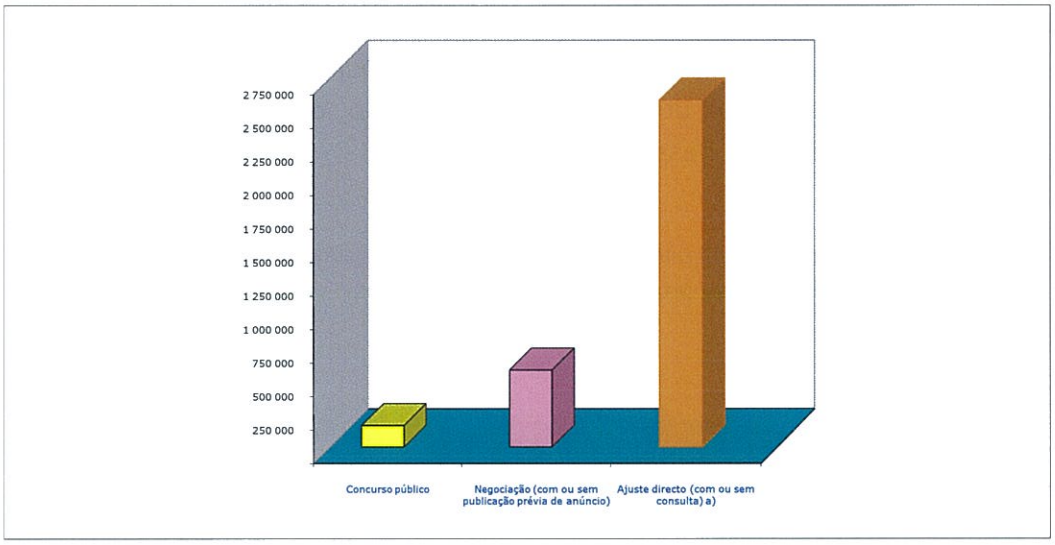

a) Inclui também a despesa autorizada na sequência de consulta prévia.

Fonte: Listagens disponibilizadas pelo Sector de Compras e Aprovisionamento

(Anexos 8 A) a C) e 10)

---

[18] Este procedimento abrange quer os ajustes directos propriamente ditos (previstos nos termos do art. 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e, presentemente, nos artigos 20.º e 24.º a 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 28 de Janeiro), quer as aquisições realizadas através de consulta prévia (n.º 1, do art. 81.º do citado DL n.º 197/99). Não considerámos, no entanto, os ajustes directos simplificados, celebrados ao abrigo do disposto no art. 128.º do CCP, pelo facto deste ser aplicado à aquisição de bens e serviços de preço contratual até € 5 000.

[19] O facto do Código dos Contratos Públicos (CCP) ter permitido o recurso ao ajuste directo para contratos de valor até € 75 000, contribuirá, ainda mais, para que esse procedimento venha a ser o procedimento a utilizar mais frequentemente neste Município, dada a pequena relevância financeira das suas aquisições, em termos individuais.

[20] Prevista nos números 3 e 4 do art. 80.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, respectivamente.

2.2. Boas Práticas da Contratação Pública

2.2.1. Planeamento das Necessidades

O planeamento das necessidades de bens e serviços, associado a uma boa gestão de stocks e à centralização do processo de compras, constitui um aspecto relevante para uma adequada gestão das compras públicas, de modo a obter o máximo de eficiência e economia na aquisição dos bens e serviços.

Na verdade, o planeamento das necessidades facilita a programação das aquisições, possibilita a obtenção de economias de escala, permite reduzir as aquisições avulsas a casos excepcionais e consequentemente, também, os custos administrativos relacionados com os processos de compras.

Na CMV registam-se preocupações com a melhoria do processo de compras ao, designadamente, centralizar-se a decisão para a realização das despesas com aquisição de bens e serviços do respectivo processo e ao privilegiar os fornecimentos contínuos e a minimização dos stocks em armazém[21].

A este propósito, realçamos, positivamente, dada a sua relevância financeira no seio da despesa municipal, a contratação pela CMV, através de um único procedimento de concurso (negociação sem publicação prévia de anúncio), do conjunto dos seguros[22] de que o Município necessitava para 2006/2007. Com efeito, a aglutinação dos diversos seguros numa única entidade permitiu ao MV beneficiar, certamente, de economias de escala habitualmente geradoras de poupança.

De igual modo, a contabilidade de custos[23] também constitui um importante instrumento da gestão autárquica ao permitir, entre outros aspectos, melhorar o controlo do custo (com bens e serviços) das diversas funções e serviços, promovidos pela autarquia e o planeamento das aquisições de bens e serviços necessárias à realização dessas funções.

---

[21] Com efeito, a autarquia não dispõe de espaços que lhe permita armazenar existências em quantidade, pelo que tem optado por negociar a entrega dos bens à medida das necessidades, nem está disposta a incorrer em custos para esse efeito, nomeadamente, os respeitantes ao pagamento de rendas por eventuais alugueres e de seguros necessários a cobrir os bens armazenados e inerentes riscos.

[22] Que abrangiam os relativos a acidentes de trabalho, acidentes pessoais (de autarcas, membros da Assembleia Municipal e bombeiros), aos de responsabilidade civil e de veículos.

[23] Implementada na autarquia já alguns anos e capaz de dar informação sobre os custos directos do funcionamento e actividade municipais. Segundo a responsável pelo Sector da Contabilidade (SC), o próximo desafio prende-se com a melhoria da informação financeira passível de ser obtida através da contabilidade de custos designadamente, no apuramento dos custos indirectos, previsto nos números 2.8.3.3 e 2.8.3.4, do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), prevendo-se dar os primeiros passos nesse sentido no começo do próximo ano económico (2010).

2.2.2. FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

A CMV tem vindo a privilegiar a aquisição dos bens e serviços relativamente aos quais existe uma necessidade contínua e permanente ao longo de todo o ano económico[24]– através de **fornecimentos contínuos**[25], isto é, contratação de bens e serviços para serem disponibilizados à medida das necessidades dos serviços e pelos preços unitários fixados dentro de determinado prazo e/ou respeitando o *plafond* financeiro estipulado para o efeito, em detrimento das aquisições avulsas, procurando, desse modo, beneficiar das vantagens normalmente associadas a este tipo de contratos.

(Anexo 11)

Com a entrada em vigor do CCP, é propósito da autarquia intensificar a aquisição de bens e serviços pela via dos fornecimentos contínuos, em atenção não só à poupança de recursos, mas também, e sobretudo, à melhor gestão e racionalização das compras públicas.

Com efeito, nos anos de 2006 a 2008, a despesa autorizada através de **contratos de fornecimento contínuo de bens** ascendeu a € 1 296 480, representando cerca de **39% do universo da despesa adjudicada** (€ 3 328 293)[26], nesse período, de valor superior a € 4 987,97. **SE**

(Anexos 12 A) a C) e 13)

As vantagens de escala normalmente associadas a este tipo de contrato poderão, ainda, ser reforçadas se a Câmara Municipal, em conjunto com outros municípios (v. g. no âmbito das comunidades intermunicipais) promover a aquisição conjunta de bens e serviços, designadamente através da celebração de acordos quadro, previstos no actual CCP.

2.2.3. CATÁLOGO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

As autarquias locais, em relação aos bens e serviços incluídos no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP)[27], gerido pela Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP), EPE, apesar de não estarem vinculadas, podem contratar directamente com entidades

---

[24] Através dos quais foram adquiridas pela CMV plantas e afins, material betuminoso, gasóleo, materiais de construção civil, de pichelaria, de escritório, de higiene e limpeza, consumíveis de informática, sinalização, sistema de rega, aquisições de peixe, carnes mercearia, frutas e legumes e vestuário e calçado.

[25] Cujo enquadramento legal resulta da conjugação dos artigos 16.º e 23.º da Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. No actual Código dos Contratos Públicos (CCP), esta figura foi substituída pelos acordos quadro, regulamentados no art. 251.º e seguintes.

[26] IVA incluído.

[27] Substituiu a Central de Compras do Estado (CCE), então gerida pela Direcção-Geral do Património do Estado (DGPE), nos termos previstos no DL n. º 37/2007, de 19 de Fevereiro

com quem o Estado celebrou contratos públicos de aprovisionamento[28] (CPA), sem necessidade de promoverem previamente qualquer consulta ao mercado.

No triénio analisado, a CMV efectuou **aquisições nessas condições**, referentes a gasóleo por cartão magnético[29], equipamento informático[30] e veículos automóveis[31] que representam, aproximadamente, **20% do valor total das adjudicações** efectuadas com compras públicas, i.e., **€ 650 168.**

(Anexos 14 A) a C) e 15)

Nesse período temporal, o gasóleo foi adquirido pelo MV, exclusivamente, à BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA, através do seu distribuidor local, a Vimagás, Comércio de Gás e Lubrificantes, Ld.ª (contrato público de aprovisionamento público n.º 111145), beneficiando, para além do desconto oferecido, de prazo de pagamento superior ao previsto nas condições-base do fornecimento deste bem[32].

Quanto às aquisições efectuadas pelo MV, referentes a material e equipamentos informáticos, estas ocorreram, maioritariamente, em 2007, na sequência da candidatura ao "Vale do Ave Digital".

A opção de contratar estes últimos fornecimentos através da CEE prendeu-se com o facto dos bens a adquirir apresentarem especificidades técnicas, sendo, por isso, necessário seleccionar fornecedores capazes de assegurar a homogeneidade, integração e a compatibilidade dos equipamentos a instalar, bem como garantir a qualidade desses bens e a prestação de assistência após venda, aspectos que eram assegurados, privilegiadamente, com os fornecedores que tinham celebrado CPA com o Estado.

---

[28] Ao abrigo do disposto no n.º 4, do art. 4.º, do DL n. º 129/83, de 14 de Março, mostrando-se, para esse efeito, adequado o ajuste directo, conforme previa a alínea a), do n.º 1, do art. 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

[29] Cujo CPA era regulamentado pela Portaria n.º 17/2001, de 7 de Fevereiro.

[30] Especificamente licenças de bases de dados Oracle, hardware, software e serviços informáticos. Essa categoria de bens era regulamentada pela Portaria n.º 161/99, de 23 de Fevereiro.

[31] As condições do respectivo CPA constavam da Portaria n.º 696/98, de 25 de Julho. Respeitaram a duas aquisições, uma, efectuada em 2007 – um veículo de transporte de passageiros e uma outra, em 2008 – viatura de transporte/carga.

[32] Não obstante o prazo de pagamento vigente no respectivo CPA, relativamente à BP Portugal, SA, ser de 35 dias a contar da emissão da factura, as verificações efectuadas às facturas emitidas pelo referido intermediário local (a Vimagás, Ld.ª) evidenciaram que o seu pagamento pela autarquia tem ocorrido, sistematicamente, para além daquele indicado prazo, embora nesses documentos conste como prazo de pagamento 30 dias (v.g. facturas números 50144114 e 50146725, respectivamente, de 31 de Janeiro e de 15 de Fevereiro, ambas de 2008, cujo pagamento apenas ocorreu em 3 de Junho desse ano, i.e., aproximadamente, 100 dias após a respectiva emissão).

Por fim, a aquisição, no triénio, de duas viaturas através da CCE/CNCP terá resultado, essencialmente, do facto da informação necessária à contratação e à comparação desses bens[33] estar facilmente acessível no respectivo *site*.

Por esta via, a autarquia beneficiou também da **simplificação** do procedimento, bem como da **celeridade inerente à execução dos respectivos processos**, já que o acesso ao *site* da ANCP exige apenas um registo prévio, permitindo um contacto, imediato, com os fornecedores, encontrando-se toda a tramitação procedimental e as condições desses fornecimentos previamente estabelecidas.

Não houve, assim, necessidade de respeitar uma série de etapas[34] com prazos mínimos de execução, como, v.g., os prazos para apresentação de propostas (no mínimo de cinco dias, independentemente da modalidade) e para a audiência prévia (no mínimo de 3 dias, nos termos do disposto no n.º 2, do art. 159.º do DL n.º 197/99).

O conjunto destes prazos, se somados, ultrapassaria, consideravelmente, os prazos de duração das aquisições então realizadas.

Em relação às aquisições efectuadas através da CCE/CNCP não pudemos, por falta de informação, comparar os respectivos preços com os praticados, então, no mercado e concluir se o Município obteve ou não condições mais vantajosas. Os serviços da autarquia admitem, contudo, a possibilidade do preço de alguns desses bens, nomeadamente ao nível do equipamento informático[35], poder ser superior[36] ao praticado no mercado.

Segundo os esclarecimentos prestados, os serviços não promoveram outros procedimentos de concurso ou consultas de mercado no sentido de se assegurarem de que o preço e restantes condições de fornecimento dos bens incluídos na CCE/CNCP eram ou não melhores que as oferecidas no mercado, limitando-se o órgão competente a escolher a proposta que, no momento, considerou como a mais vantajosa, a partir das condições constantes do respectivo site.

---

[33] Trata-se de aquisições onde o mercado apresenta uma grande variedade e cujos modelos e características técnicas são muito diversificadas e específicas, o que implica uma permanente auscultação de mercado e de comparação dos veículos existentes.

[34] Designadamente, as previstas nos artigos 151.º a 160.º, aplicáveis, respectivamente, à consulta prévia, que seria o procedimento a adoptar, em função da despesa estimada, à aquisição de gasóleo.

[35] Atente-se, no entanto, às razões invocadas pelos serviços municipais, anteriormente referidas, para que a aquisição desses bens fosse efectuada, essencialmente, junto da CCE/CNCP – a particular tecnicidade dos bens a adquirir.

[36] Dado existir um significativo desfasamento entre o momento em que os respectivos CPA foram negociados e acordados com o Estado e a data em que os bens foram efectivamente adquiridos pelas entidades públicas, o que, em algumas situações, deverá ter como consequência que os contratos da CCE/CNCP adoptem preços desactualizados face aos do mercado, os quais são fixados em resultado da livre concorrência entre fornecedores.

Acresce ainda que, relativamente aos bens contratados por essa via, o **Município,** por alegado desconhecimento e eventual informação prestada pela então CCE[37]-[38],, **não procurou melhorar as condições (mínimas) oferecidas pelos contratos públicos de aprovisionamento através de negociação** com os respectivos fornecedores[39].

Porém, a CM, aquando da decisão de realização de novas aquisições de bens e serviços, particularmente dos que já estão abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento e por acordos quadro, incluídos no Catálogo Nacional de Compras Públicas[40], deverá ponderar a consulta prévia a este Catálogo de modo a poder comparar esses preços com os oferecidos no mercado e a contratar nas condições mais favoráveis.

Aliás, o procedimento sugerido já foi adoptado no âmbito do contrato de fornecimento de gasóleo em postos de abastecimento públicos, através de cartão magnético, para fornecimento da frota de viaturas da CMV[41], celebrado em Setembro do ano em curso com a BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA (Acordo-Quadro ANCP n.º 2.1 – Combustíveis Rodoviários).

2.2.4. Promoção da Concorrência

Nas aquisições efectuadas através da Central de Compras do Estado (actual CNCP), a questão relativa à promoção pela entidade adjudicante de maior ou menor concorrência mostra-se prejudicada, pois esta já foi assegurada previamente à celebração dos respectivos contratos através da realização de concursos públicos. Apesar disso, a autarquia ainda poderia ter reforçado a concorrência entre os fornecedores de mesmo tipo de bens abrangidos pelos atinentes CPA, mediante negociação dos respectivos preços entre eles, o que, como já referimos, não se verificou.

Com efeito, os preços constantes dos contratos públicos de aprovisionamento e acordos – quadro celebrados pela ANCP, EPE, são preços máximos, que permitem, por isso, alguma

---

[37] Na sequência de alguns contactos estabelecidos pelos serviços municipais competentes.

[38] Aspecto que foi reforçado na resposta da autarquia no exercício do contraditório (*vd. Anexo 25*).

[39] Com efeito, o que resulta das várias portarias reguladoras da aquisição de bens através do CNCP é a obrigatoriedade dos respectivos fornecedores manterem as condições estabelecidas nos CPA, durante o período acordado com o Estado, designadamente, o preço, não se afastando a hipótese daquelas poderem ser objecto de negociação entre as partes, com vantagens para as entidades públicas adquirentes.

[40] Os quais constam do site *www.ctap.compras.pt* e incluem, actualmente: a) Copiadoras, duplicadores, impressoras, multifuncionais e telecopiadores; b) Veículos automóveis; c) Combustíveis; d) Papel e produtos de higiene; e) Viagens e alojamento, f) Comunicações móveis e g) Fardamentos.

[41] Contrato aprovado por despacho de 28 de Maio de 2009, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal, com a duração de 1 ano a contar da data de assinatura do contrato, passível de renovação automática por períodos subsequentes de 1 ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 anos e pelo preço total de € 76 560 (IVA incluído), respeitante à aquisição de 80 000 litros de gasóleo.

margem de negociação e de concorrência entre os fornecedores aí incluídos, de que as entidades públicas podem beneficiar.

Nos outros fornecimentos, a autarquia adoptou, regra geral, o procedimento de concurso adequado ao valor do contrato, tendo em conta a estimativa da despesa prevista[42], pelo que, nesse aspecto, foi assegurada a concorrência mínima exigida por lei – cfr. item 2.3. sobre a amostra analisada.

Porém, em alguns processos[43] a autarquia consultou um número de fornecedores superior ao exigido legalmente, obtendo, assim, um maior número de propostas e promovendo, consequentemente, uma maior concorrência[44].

Com efeito, é, geralmente, vantajoso para o Município dispor do maior número possível de propostas e tal só é possível desde que haja uma efectiva, sistemática e alargada auscultação do mercado, encontrando-se esta facilitada, sem custos acrescidos, no actual CCP, pelo facto dos concursos decorrerem obrigatoriamente através de plataforma electrónica, a partir de 1 de Novembro de 2009.

Neste aspecto sobressai ainda a utilização pela autarquia do procedimento por **negociação** (com ou sem publicação prévia de anúncio) [45].

Com efeito, a despesa adjudicada através desse procedimento de concurso situou-se, no período temporal analisado, em termos absolutos, em € 575 913, representando, assim, cerca de **17% do total da despesa com compras públicas adjudicada** (€ 3 328 293), de valor superior a € 4 987,97 - cfr. gráfico n.º 3.

(Anexo 10)

---

[42] Cfr. artigos 78.º, 80.º e seguintes do citado DL n.º 197/99 e art. 16.º do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

[43] A título exemplificativo, refira-se: 1) o fornecimento contínuo de material de higiene e limpeza, de 2006, cujo valor estimado foi de € 13 400, exigindo, deste modo, a adopção do procedimento de consulta prévia a 3 fornecedores, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 81.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, mas em que a autarquia acabou por consultar 6 fornecedores; 2) o fornecimento de material betuminoso para 2007, cujo procedimento de concurso seria, face à despesa estimada de € 42 900, a consulta prévia a 5 fornecedores, nos termos da alínea a), do n.º 1 do citado dispositivo legal, tendo sido convidados 7 fornecedores a apresentar propostas; 3) a execução do projecto eléctrico e respectiva fiscalização - Parque das Termas, de 2008, cujo procedimento de concurso era, em virtude do valor do contrato a celebrar ser inferior a € 25 000, o ajuste directo, de harmonia com o previsto no n.º 4 do art. 20.º do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, tendo a autarquia optado por convidar 4 prestadores de serviços em vez de adjudicar, directamente, sem consulta a outros fornecedores.

[44] Tal prática era, frequentemente, adoptada, no caso das consultas prévias, previstas no n.º 1 do art.º 80.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e nas situações em que o Aprovisionamento, atenta a natureza específica dos bens e serviços a adquirir, entendia que se justificava, sem significativos custos administrativos, a consulta a um número superior ao legalmente definido, visto que aqueles bens e serviços eram passíveis de serem fornecidos por uma multiplicidade de fornecedores, existindo, por isso, da parte do Município todo o interesse em obter o maior número possível de propostas por aquisição pretendida.

[45] Previsto, respectivamente, nos números 3 e 4 do art. 80.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

A opção da autarquia por esta forma de contratação assentou, basicamente, no facto de ser possível negociar com os concorrentes as condições das propostas apresentadas[46], conseguindo, por essa via, geralmente, que as mesmas fossem alteradas no sentido de favorecer a entidade contratante, designadamente, em matéria de preço.

Dos 8 procedimentos de negociação realizados ao longo do triénio, a análise a 5 deles (cfr. a amostra constante dos Anexos 4 A) a E), permitiu-nos concluir que os preços finais das propostas (i.e. após negociação) relativas a 3 desses processos foram, de facto, inferiores aos valores inicialmente apresentados, tal como resulta do quadro seguinte:

Quadro n.º 1

Redução do preço[47] em 3 procedimentos realizados por negociação-2006

Designação do Fornecimento	Adjudicatário	Proposta Inicial	Valor da Adjudicação	Redução	
				Em Termos Absolutos	Em Termos Relativos (%)
Carteira de Seguros	Rainha & Ribeiro, Lda (Generalli, Companhia de Seguros, SpA)	34.528,85	30.638,85	3.890,00	11,27%
Materiais de Construção Civil	Xavier de Freitas, Materiais de Construção Civil, Lda	70.112,77	68.832,32	1.280,45	1,83%
Plantas e Afins	Oásis Plantas de José Carlos da Silva Mendes	52.978,35	47.680,59	5.297,76	10,00%

Fonte: Os respectivos processos de contratação

(Anexos 2 A), C) e E), 4 B) e, em especial, 16)

Este quadro dá-nos, assim, conta dos ganhos obtidos pelo Município na sequência da negociação, pelo facto de ter beneficiado de um preço global inferior ao inicialmente proposto pelos concorrentes, embora o preço não seja o único aspecto onde a entidade adjudicatária obteve vantagens, sendo positivos também os resultados alcançados nas outras condições da contratação, como sejam, v. g. o prazo de entrega do bem ou da execução do serviço[48] - *cfr. o Anexo 16*.

---

[46] Com a garantia de que, sendo as condições apresentadas nas propostas livremente negociáveis, das negociações não podem resultar condições globalmente menos favoráveis para a entidade adjudicante do que as inicialmente apresentadas – *cfr. n.º 3 do art. 12.º do Programa dos respectivos procedimentos por negociação*.

[47] Da análise ao Anexo 16 que serviu de base à elaboração deste quadro sobressaem, discriminadamente, por processo, as vantagens alcançadas através da negociação.

[48] Com efeito, nos 5 procedimentos por negociação analisados, o critério de adjudicação foi, em regra, o da proposta economicamente mais vantajosa, cujos factores de ponderação foram sempre e apenas o preço mais baixo e um outro, respeitante ao prazo de entrega ou de execução mais curto. Efectivamente, a única excepção ao exposto verificou-se na prestação do serviço de carteira de seguros para 2006, em que o critério de adjudicação assentou unicamente no do mais baixo preço.

2.2.5. Compras Públicas Ecológicas[49]

A inclusão de práticas e critérios ambientais na escolha dos bens e serviços constitui uma novidade só agora estabelecida no actual Código dos Contratos Públicos (CCP)[50]. Apesar disso, há já alguns anos que se apela às entidades públicas no sentido destas efectuarem aquisições de bens e serviços mais eficientes do ponto de vista ambiental[51].

(Anexo 17)

Com efeito, a utilização de tecnologias mais eficientes contribui para a melhoria do ambiente. Porém, o preço normalmente mais elevado desses bens e serviços tem constituído um desincentivo às respectivas aquisições, já que, normalmente, não são quantificados os ganhos decorrentes do recurso a práticas ambientalmente mais saudáveis.

Na amostra analisada, não constatámos qualquer referência a práticas e critérios ambientais na definição das especificações técnicas dos bens e serviços a adquirir[52].

O Aprovisionamento deu-nos, apesar disso, indicação de alguns processos de contratação realizados durante o período temporal abrangido pela auditoria, em que houve preocupações de natureza ambiental (v.g. aquisição de tinteiros e de papel reciclados[53]).

A propósito da aquisição de papel reciclado, é interessante o conteúdo da Informação n.º 14/2005-GTF[54], proveniente do Gabinete Técnico Florestal da autarquia, subscrita pela técnica Dionísia Fernandes, em 16 de Novembro de 2005, dirigida ao Presidente da Edilidade, onde se refere que *"Dadas as necessidades ambientais e ecológicas, assim como para sermos um exemplo de município que se preocupa com a preservação da floresta e a minimização dos impactos ambientais, solicito a V. Exª a autorização para que a próxima aquisição de papel A3 e A4 este seja reciclado, para uso de todo o município,*

---

[49] Designam-se como tal as aquisições que se regem não só pelo valor económico da aquisição, mas que integram também os custos ambientais e sociais, podendo afectar decisivamente a competitividade dos mercados.

[50] Nomeadamente, na alínea c), do n.º 2, do art. 49.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

[51] Cfr. Directivas Europeias 17/2004/CE e 18/2004/CE.

[52] Não obstante termos analisado o processo relativo à aquisição de material de escritório a que nos referimos seguidamente.

[53] Preocupação essa também extensiva, conforme referiu o SCA, à aquisição de material de higiene, limpeza e consumo hoteleiro para o ano de 2007, já que um dos factores de ponderação do respectivo critério de adjudicação (o da proposta economicamente mais vantajosa) respeitou a "Ser produto verde" com uma ponderação de 40% no total. Todavia, esse factor acabou por não ser apreciado e ponderado, já que, das duas propostas recebidas, apenas uma delas foi admitida a concurso.

[54] Inserta no processo relativo à aquisição de material de escritório, adjudicado em 2006, à firma Ideal LCC, Ld.ª, pelo valor de € 12 166 (IVA incluído) – *cfr. a amostra constante dos Anexos 4 A) a E)*.

dado que, segundo o contrato de fornecimento de papel, este é ~~o~~ mais económico que o papel actualmente usado", a qual foi autorizada, nessa data, pelo eleito local em causa.

Todavia, no decurso do procedimento de concurso com vista à aquisição de material de escritório para 2006, incluindo papel, em sede de fornecimento contínuo, a funcionária do Aprovisionamento responsável pela condução desse processo solicitou, em 28 de Março de 2006, ao Presidente da Câmara, orientação sobre que tipo de papel adquirir para o ano em curso, já que, contrariamente ao afirmado na Informação supra, naquela data, o preço do papel reciclado passou a ser mais caro do que o outro papel[55], tendo o Presidente da CMV proferido, no dia seguinte, o despacho *"Utilizar e requisitar o de preço inferior"*.

Ou seja, apesar das preocupações ecológicas, o preço aliado à pouca qualidade do papel reciclado[56] acabaram por pesar na opção tomada pela autarquia local.

2.2.6. Prazo de Pagamento

O prazo de pagamento é um dos factores que influencia a formação do preço dos bens e serviços submetidos a concurso.

Na verdade, quanto mais reduzido é esse prazo maiores probabilidades existem de se obterem preços mais vantajosos.

Por outro lado, uma imagem negativa da autarquia em termos de prazos de pagamento tende a repercutir-se, naturalmente, nos preços das propostas apresentadas pelos concorrentes, tornando-as mais onerosas.

Com efeito, os **preços das propostas** são, naturalmente, **ajustados em função do prazo médio de pagamento da entidade adjudicante**, pelo que, mesmo quando não é exigido o pagamento de juros de mora pelos atrasos ocorridos, não deixa de ser o município a suportar, através do preço, os correspondentes custos de financiamento e de transacção.

Acresce que a falta de pagamento atempado aos fornecedores é ainda susceptível de gerar **consequências negativas para a autarquia local**, designadamente, **ao nível da sua imagem perante o exterior e em nada contribui para a desejável transparência na fixação de preços.**

Concretamente, no MV, o prazo médio de pagamento (PMP), como veremos de seguida (cfr. item 2.3.1), aumentou de 97 para 114 dias entre 2006 e 2008, depois de, em 2007, ter sido reduzido para 49 dias[57].

---

[55] *Cfr. Informação n.º 17, emanada pelo Sector de Compras e Aprovisionamento.*

[56] Segundo esclarecimentos dos serviços municipais, as cópias não tinham qualidade, a obtenção de cópias de qualidade razoável exigia um maior número de impressões, bem como perdas de tempo por parte dos recursos humanos e obrigavam a uma maior frequência de manutenção dos equipamentos.

(Anexos 18 A) e B)

Por outro lado, a autarquia também não fixa[58], nos documentos base dos procedimentos de concurso que promove, quaisquer prazos de pagamento, exigindo que a indicação das condições de pagamento seja feita pelos concorrentes consultados/convidados, nas propostas que eventualmente apresentem.

Nos processos analisados, os fornecedores estabeleceram, em regra, prazos de pagamento de 30, 60 e 90 dias, a contar da data de emissão da factura, não se adoptando tais prazos, no âmbito da amostra seleccionada, apenas à aquisição de gasóleo através da CCE/CNCP, dos espectáculos no âmbito da animação cultural e do serviço de execução do projecto eléctrico e fiscalização – Parque das Termas[59].

Da situação exposta – prazos médios de pagamento acima dos vigentes no mercado e fixação dos prazos de pagamento pelos fornecedores - decorre, com alguma probabilidade, que os preços apresentados ao Município pelos fornecedores sejam fixados em função dessa realidade, sendo, pois, a autarquia a suportar os respectivos custos acrescidos.

2.3. LEGALIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS

A análise aos 32 processos abrangidos pela amostra[60] permitiu-nos concluir que a autarquia **respeitou as regras em matéria de escolha do procedimento de concurso** a utilizar na contratação das aquisições de bens e serviços.

2.3.1. PRAZO DE PAGAMENTO

Como referimos no item antecedente, na generalidade dos processos analisados, a CM não fixou nos respectivos cadernos de encargos qualquer prazo de pagamento, optando por exigir aos concorrentes o cumprimento dessa condição, através de expressa menção, nos

---

[57] Saliente-se que estes PMP já se encontram influenciados pelas correcções introduzidas ao montante total da dívida municipal, dada a existência, no biénio de 2007/2008, de juros de mora que a autarquia não relevou contabilisticamente embora o devesse ter feito (*cfr. itens 2.3.1 e 2.4*). Por outro lado, a redução verificada em 2006 resultou apenas facto de, nesse ano, se ter concentrado a arrecadação de receitas relativas a comparticipações de fundos comunitários, o que permitiu o pagamento acrescido de despesas com aquisições de bens e serviços.

[58] A única excepção, na amostra analisada, ocorreu no "Aluguer de Estrutura Modular Amovível", adjudicado em 2008, por ajuste directo, à firma Movex III-Aluguer e Venda de Módulos Pré-Fabricados e Mobiliário Urbano, SA, já no âmbito do actual Código dos Contratos Públicos, em que, de acordo com o estabelecido no n.º 1 da cláusula 16.ª do Caderno de Encargos do respectivo procedimento de concurso, as quantias devidas pelo MV deviam ser pagas no prazo de 45 dias após a recepção das respectivas facturas.

[59] Aplicando-se, no primeiro caso, o prazo de 35 dias a contar da data de emissão da factura e nas outras duas situações, o pagamento a pronto.

[60] Com um valor mínimo de € 4 987,97, de acordo com um dos critérios da amostra (*cfr. item 1.4.*).

documentos de concurso.

Deste modo, a estipulação dos prazos de pagamento aplicáveis foi sempre efectuada pelos concorrentes, variando, regra geral, entre os 30 e os 90 dias.

De acordo com o PMP adoptado pela IGF[61], os resultados obtidos ao longo do triénio, os quais já incluem as correcções por nós introduzidas[62], evidenciam, designadamente em 2006 e 2008, a ultrapassagem dos prazos de pagamento normalmente acordados, conforme ilustra o quadro que se segue:

Quadro n.º 2

Evolução do Prazo Médio de Pagamento (PMP) - Triénio de 2006/2008

INDICADORES	2006	2007	2008	VARIAÇÃO NO TRIÉNIO
Prazo médio de pagamento	97	49	114	17
Prazo médio de pagamento (incluindo aquisições em leasing)	97	49	114	17
Prazo médio de pagamento de imobilizado	136	31	133	-3

Fonte: Balanço, Demonstração de Resultados e Balancetes Finais de 2006 a 2008

(Anexos 18 A) e B)

Segundo o primeiro referido indicador, o PMP da autarquia variou, no triénio, **entre 49, em 2007, e 114 dias, em 2008**[63-64].

---

[61] De acordo com o indicador 1 do Anexo 18 B). Saliente-se que as fórmulas adoptadas pela IGF são distintas da utilizada pela Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de cálculo do PMP, que adopta a fórmula constante da Resolução de Conselhos de Ministros (RCM) n.º 34/2008, publicada no DR, I série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2008, recentemente alterada pelo Despacho n.º 9870, do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado em 13 de Abril de 2009, resultando as principais divergências da comparação entre o conteúdo dos Anexos 18 B) (notas aos respectivos indicadores) e 21 a 24 (notas explicativas da DGAL, constantes das respectivas observações).

[62] Efectuadas em resultado do procedimento de circularização e de informação prestada pelos serviços competentes, as quais foram no sentido de existir dívida relativa a juros de mora exigidos por dois empreiteiros, relativamente a 2007 e 2008, no total de € 316 451,71 e de € 327 509,21, respectivamente, a qual não foi reflectida nos registos contabilísticos da autarquia, designadamente, nas contas de imobilizado desses fornecedores. A não realização dessas correcções determinariam PMP de 97, 38 e 102 dias, no que concerne ao triénio analisado, respectivamente.

[63] Estes prazos de pagamento são claramente superiores aos apurados de acordo com a fórmula de cálculo utilizada no Programa Pagar a Tempo e Horas (RCM n.º 34/2008, citada) e no Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado (Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, publicada no DR I série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2008), actualizada pelo Despacho n.º 9870, do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no DR, II Série, de 13 de Abril de 2009, pois nessa fórmula apenas é considerada uma parte das dívidas a terceiros.

[64] Saliente-se que o PMP de 2008 sofreu um agravamento de 133% face ao de 2007. Uma vez mais sobressai 2007, como o ano em que não só ocorreu um aumento considerável da despesa municipal, como referimos no item 2.1.1, como se registou um maior controlo da dívida a fornecedores e do endividamento em geral.

Apesar de ser evidente uma clara melhoria de 2006 para 2007, **o PMP verificado em 2008 (114 dias) é manifestamente superior ao legalmente previsto no actual Código dos Contratos Públicos (CCP) – 30 dias, não podendo exceder 60 dias (**art. 299.º)[65] - e ao estabelecido, anteriormente, no art. 212.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março[66], no que respeita a empreitadas de obras públicas.

Ora, a ocorrência de atrasos significativos nos pagamentos municipais possibilita a exigibilidade de juros de mora pelos respectivos fornecedores.

Contudo, no triénio analisado e no âmbito dos processos de aquisição analisados, não detectámos que tenha sido exigido por terceiros qualquer verba a esse título[67].

Não obstante, a circularização dos saldos das contas de terceiros e a informação prestada pelos serviços municipais deram-nos conta da existência, no **biénio de 2007/2008**, de **juros de mora** debitados ao MV, motivados por atrasos nos pagamentos, no **montante total de € 327 509,21[68]-[69]**, dos quais € 316 451,71 reportam-se a 2007, e € 11 057,47 a 2008.

Sobre estes juros de mora, a CMV, no exercício do contraditório, esclarece que respeitam a dívidas correspondentes às comparticipações, parcial ou integral, respectivamente, das Estradas de Portugal, EPE, e da Administração Regional de Saúde do Norte, que ainda não foram recebidas pelo Município e que, por esse motivo, o Município ainda pagou aquelas dívidas.

Acrescenta ainda todos esses juros de mora foram objecto de negociação e que os debitados pela empresa M. Couto Alves, SA, no montante global de € 223 417,60, serão reformulados para a quantia de € 125 495,40, o que equivale a uma redução de cerca de 43,8%.

---

[65] Segundo o previsto no n.º 1, do art. 299.º do CCP, o prazo de pagamento é de 30 dias após a entrega das respectivas facturas, podendo, no entanto, ser estabelecido prazo diverso, mas não devendo este exceder, em qualquer caso, 60 dias.

Recorde-se ainda que, de acordo com o previsto no n.º 2, do art. 4.º do DL n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro (diploma aplicável aos pagamentos efectuados como remunerações de transacções comerciais), *"(...) Sempre que do contrato não conste a data ou o prazo de pagamento, são devidos juros, os quais se vencem automaticamente, sem necessidade de novo aviso, a 30 dias após a data em que o devedor tiver recebido a factura ou documento equivalente (...)".*

[66] Cujo prazo de pagamento era de 44 dias (úteis).

[67] A única situação constatada a este nível verificou-se no âmbito da reconciliação de fornecedores, a que nos iremos referir seguidamente (cfr. ainda o disposto no item 2.4).

[68] Dívida essa que não foi relevada contabilisticamente pela autarquia, como se refere no item 2.4, até à data da conclusão desta auditoria.

[69] Destes, € 212 360,10 foram reclamados pela firma M. Couto Alves, SA e € 104 091,61 pela empresa Santana & CA, SA, Empreiteiros, no âmbito de empreitadas realizadas para a autarquia, na qualidade de dona das respectivas obras.

Por último refere-se que o valor dos juros de mora será imputado integralmente às entidades comparticipantes, por atraso verificado no pagamento das comparticipações devidas.

(Anexos 18 A e 25)

Importa ainda referir que as verificações efectuadas a alguns documentos da despesa relativos aos processos incluídos na amostra permitiram concluir que os prazos de pagamento fixados pelos fornecedores foram, efectiva e frequentemente, desrespeitados, i.e., muitos dos pagamentos realizados pelo MV excederam os prazos acordados entre as entidades contratantes, mesmo em situações em que esse prazo já era dilatado.

A título de exemplo, veja-se o caso da factura n.º 485, de 22 de Novembro de 2007, da firma Oásis Plantas de José Carlos da Silva Mendes, no valor de € 235,95, paga em 28 de Março de 2008 (Ordem de Pagamento (OP) n.º 603), da factura n.º 19668, de 28 de Abril de 2008, da Olmar – Fernando Gomes de Oliveira & Cª, Ld.ª, no valor de € 354,53, paga em 24 de Setembro de 2008 (OP n.º 2069) e a factura n.º 50144114, de 31 de Janeiro de 2008, da Vimagás, Comércio de Gás e Lubrificantes, Ld.ª, no valor de € 2 593,38, paga em 30 de Junho de 2006 (OP n.º 1248).

Tais facturas foram pagas num prazo de 4 a 5 meses após as respectivas datas de emissão, apesar de ter-se acordado, especificamente, nesses fornecimentos prazos de pagamento de 60 dias e, no último acima referido, de 30 dias[70]-[71].

Os testes realizados aos saldos da dívida reflectida pelas contas de terceiros, designadamente as de fornecedores conta-corrente[72], reportados ao final dos anos de 2006 a 2008, demonstram que a dívida aumentou significativamente em 2008 face a 2007[73], donde se conclui pelo agravamento da situação financeira do Município, com reflexos naturalmente no PMP.

(Anexo 19)

---

[70] A BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, Ld.ª, com quem a CMV celebrou contratos de fornecimento de gasóleo, acordou o prazo de pagamento de 35 dias no CPA que estabeleceu com a Central de Compras do Estado (CEE) – cfr. item 2.2.3.

[71] *Cfr. a respectiva amostra - Anexos 4 A) a E).*

[72] Respeitantes à conta 2211 – fornecedores conta-corrente e à 228 – fornecedores – facturas em recepção e conferência.

[73] Conforme, aliás, evidenciam os saldos da maioria das contas de terceiros.

2.3.2. GARANTIAS BANCÁRIAS

As verificações realizadas, no âmbito da amostra, permitiram-nos concluir que foram poucas[74] as situações em que esta autarquia exigiu aos respectivos fornecedores a prestação de caução, prevista nos termos da lei[75].

No entanto, nos casos em que a caução foi prestada em documentos (garantia bancária ou seguro-caução), a autarquia não procedeu à sua relevação contabilística, em contas de ordem, nos termos do POCAL[76].

Com efeito, as contas de ordem têm por finalidade registar factos ou circunstâncias que, não produzindo alterações no património da autarquia, representam possibilidades de futuras alterações do mesmo[77], destinando-se a relevar contabilisticamente todas as cauções prestadas (em numerário e documentos).

Contrariamente ao exigido pelo POCAL, as contas de ordem do Município, em matéria de cauções, apenas espelham as prestadas sob a forma de numerário, não evidenciando, por isso, a real situação da autarquia quanto a garantias/créditos passíveis de exigibilidade perante terceiros.

As cauções prestadas em documentos são arquivadas nos processos a que respeitam[78-79].

---

[74] Com efeito, tal exigência só foi efectuada em 2 dos 32 processos vistos e respeitaram às seguintes prestações de serviços: Serviços de Silvicultura, adjudicados em 2006, à Ambiflora-Serviços de Silvicultura e Exploração Florestal, Ld.ª e Execução do Projecto Eléctrico e Fiscalização-Parque das Termas, adjudicado em 2008, já no âmbito do CCP, ao Eng. Vitor Azevedo Andrade. No primeiro referido processo a caução foi prestada através de garantia bancária e, no outro, em numerário, donde resulta que, nos processos analisados e nos restantes (conforme nos informou o SCA), até à presente data, não foi prestada caução através de seguro-caução.

[75] *Cfr. Art. 69.º a 71.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e art. 88.º a 91.º do actual DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.*

[76] Aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (*cfr. ponto 8.2.26 dos Anexos às Demonstrações Financeiras; n.º 3, do ponto 2 das Considerações Técnicas e ponto 9.3 - do Quadro de Contas - Classificação orçamental e patrimonial, todos do POCAL*).

[77] Embora as garantias prestadas em documentos tenham menos liquidez que os depósitos em numerário não deixam de ter função idêntica, que se traduz na possibilidade do Município ressarcir-se perante o incumprimento contratual de terceiros.

[78] Com efeito, ao nível do Sector de Compras e Aprovisionamento, desde que chega ao seu conhecimento a requisição interna informando da necessidade de adquirir um bem ou serviço, a prática vai no sentido do respectivo processo ser afecto a um determinado funcionário desse serviço, que passa a ter a responsabilidade da sua condução, desde o pedido de abertura do procedimento aplicável até à sua conclusão, incluindo a conferência dos respectivos documentos de despesa, mediante a supervisão do respectivo coordenador.

[79] Considerando o serviço competente que, deste modo, é possível um melhor controlo desses títulos, nomeadamente, em sede de liberação das cauções, já que a (o) funcionária (o) designada (o) é a pessoa mais próxima e conhecedora do processo e, por isso, deverá praticar, atempadamente, os actos necessários de modo a garantir o cumprimento da lei.

Ora, esta situação facilita o extravio dessas cauções e torna difícil o apuramento de eventuais responsabilidades.

Sobre esta matéria a CMV, no exercício do contraditório, esclarece que o valor das cauções será evidenciado no mapa de contas de ordem em 2010 e que existe controlo das cauções por parte de cada serviço, apesar de não estarem à guarda da tesoureira.

(Anexo 25)

2.4. FIABILIDADE DA INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA

Em termos gerais, do confronto entre os saldos relevados pela contabilidade da autarquia e os evidenciados pelas contas-correntes dos fornecedores circularizados, reportados a 2008, não se registaram divergências[80].

A única excepção registou-se nos saldos da dívida à firma M. Couto Alves, SA[81], uma vez que as contas da autarquia não relevam os seguintes créditos desse fornecedor[82]: € 212 360,10, em 2007, e de € 11 057,47, em 2008[83], referente ao não pagamento das facturas números 2007000035 e 2007000036, nos montantes de € 151 456,51 e de € 60 903,58, ambas de 31 de Julho de 2007 e das notas de débito números 13 e 18, nos valores de € 5 416,58 e de € 5 640,89, respectivamente, ambas de 31 de Janeiro de 2008.

---

[80] Para o que contribuiu o facto de todas as facturas e outros documentos equivalentes emitidos pelos fornecedores terem sido lançados atempadamente nas adequadas contas de terceiros, as contas relativas a facturas em recepção e conferência serem adequadamente movimentadas ao longo do ano e o procedimento previsto no n.º 2 do art. 26.º da Norma do Sistema de Controlo Interno – reconciliação da informação financeira vertida nos extractos das contas de fornecedores e de outros credores com a das respectivas contas da autarquia - ser, sistematicamente, realizado, pelo menos, no final de cada ano económico, para efeitos de encerramento de contas, conforme confirmámos. De facto, a excepção ao que acabamos de referir prende-se com a não relevação contabilística, no triénio, dos juros de mora debitados por dois fornecedores de imobilizado da autarquia, cuja responsabilidade não parece ser dos serviços municipais competentes mas antes do respectivo executivo municipal, conforme iremos ver seguidamente.

[81] Ao longo de 2008, a autarquia movimentou, em relação a este fornecedor, a conta 2611 – fornecedores de imobilizado, a 2211 – fornecedores conta-corrente, as 2618 e 228, respectivamente, relativas a fornecedores de imobilizado em recepção e conferência e fornecedores - facturas em recepção e conferência e a 261402 – Fornecedores de imobilizado c/ *factoring*.

[82] Apesar dos documentos que os titulam terem sido, à data, conferidos pelos serviços municipais competentes e confirmados os cálculos subjacentes aos montantes reclamados a título de juros. Com efeito, numa situação normal, a verificação dos aludidos requisitos implicaria o lançamento das respectivas facturas e notas de débito na conta 261 do respectivo fornecedor, sem prejuízo de uma posterior e eventual regularização dos respectivos registos contabilísticos, justificada, designadamente, pela emissão de notas de crédito por parte dessa firma, na sequência da redução do valor da dívida negociada. Em momento anterior, o recebimento na autarquia dos respectivos documentos de despesa daria origem à movimentação da conta 2618 – fornecedores de imobilizado – em recepção e conferência, respeitante a firma M. Couto Alves, SA.

[83] No montante total de € 223 417,56.

(Anexo 20)

Indagado o Sector da Contabilidade sobre tais omissões contabilísticas, veio a responsável informar que os documentos em causa respeitam a juros de mora exigidos pela identificada firma, por força do não pagamento atempado da facturação devida no âmbito da empreitada "Variante de Vizela[84]" e de "Obras Diversas[85]", cujo registo contabilístico apenas não se verificou por alegada falta de autorização superior, já que a dívida foi confirmada e conferida pelos Serviços, sem prejuízo das eventuais diligências tomadas pelo executivo municipal no sentido da redução do respectivo valor, o que, aliás, já se veio a verificar[86].

Tal omissão contabilística, no referido valor de € 223 417,60, é materialmente relevante, já que **representa 12% do total da dívida circularizada (€ 1 571 546,52) em 2008** – *cfr. Anexo 1*.

Em situação idêntica à anteriormente referida, ainda que não resultante da reconciliação realizada, encontra-se a nota de débito n.º 70018, de 25 de Julho de 2007, no valor de € 104 091,61, emitida pela empresa Santana & Ca, SA, Empreiteiros, referente a juros de mora exigidos em virtude dos atrasos no pagamento das facturas da empreitada "Construção do Centro de Saúde de Vizela"[87], que, apesar de, atempadamente, conferida pelos serviços competentes, não foi relevada[88] na conta do respectivo fornecedor de imobilizado, por alegada falta de autorização superior para o efeito (*cfr. ainda o disposto sobre o assunto no item 2.3.1*).

Segundo esclarecimentos prestados pelo Município, esta última autorização ainda não se verificou em virtude dos atrasos nos pagamentos pela CMV terem sido causados pela não disponibilização atempada das acordadas verbas com a Administração Central, incumprimento contratual esse a que a CMV é alheia, mas cujo montante total exigido, pela referida firma, reconhece na íntegra.

Concluímos, então, que nem toda a dívida municipal a terceiros se encontra relevada na contabilidade da autarquia, uma vez que, no triénio analisado, não foram lançadas as quantias respeitantes a juros de mora no montante global de **€ 316 451,71**, representando essa omissão cerca de:

---

[84] Prevista nos Planos Plurianuais de Investimentos (PPI) de anos anteriores, com o projecto/acção n.º 2002/I/71 e sobre a qual recai a factura n.º 2007000035 e a nota de débito n.º 13, acima referidas.

[85] Respeitantes a um conjunto de 15 empreitadas identificadas nos documentos relativos a este assunto, e relativamente às quais incide a factura n.º 2007000036 e a nota de débito n.º 18.

[86] Com efeito, de acordo com a Informação n.º I/1448/2009, de 3 de Julho de 2009, da Contabilidade, o valor total desses juros de mora passou a ser de € 125 495, 40, na sequência de negociação entre as entidades envolvidas, sendo € 81 668,62 relativos à "Variante de Vizela" e € 43 826,78 referentes a "Obras Diversas".

[87] Prevista no PPI, com o projecto/acção n.º 2004/I/27, e que se manteve em execução no PPI de 2007.

[88] Pelo menos até finais de Setembro de 2009.

- **10% do total da dívida de curto prazo a terceiros (€ 3 380 043);**
- **14% do total da dívida a fornecedores (€ 2 370 394); e**
- **4% do total da dívida a terceiros (€ 7 653 487)**[89], todas elas relativas a 2008.

Sobre esta matéria, a CMV, no exercício do contraditório, esclarece que todos os juros não relevados contabilisticamente o serão durante o ano de 2009.

(Anexo 25)

2.5. PROGRAMA PAGAR A TEMPO E HORAS

De harmonia com o estabelecido no n.º 20 da Resolução do Conselho de Ministro (RCM) n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro[90], compete à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) publicitar na sua página electrónica da Internet, até ao final do mês de Abril o prazo médio de pagamento (PMP) registado por cada município, no final do 4.º Trimestre de cada ano económico, por ordem decrescente[91], para efeitos do Programa Pagar a Tempo e Horas (PPTH) e do Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado (PREDE).

Os PMP[92] do MV, referentes a 2007 e 2008, foram de 27 e 60 dias, respectivamente, conforme chegou a constar do site http://www.dgaa.pt.

Ao abrigo do PPTH, o MV contraiu um empréstimo, no montante total de € 180 000[93], o qual se destinou a liquidar as facturas números 28068/2008 e 385, respectivamente, de 6 de Junho e de 28 de Maio, ambas de 2008, das firmas NVE – Engenharias, Ld.ª e TMO-Terraplanagens Miguel Oliveira, Unipessoal, Ld.ª, nos montantes de € 117 251,70 e de € 81 423,80, respectivamente.

---

[89] Os valores da dívida referida correspondem aos constantes do balanço e do mapa de "Outras Dívidas a Terceiros", que integram a prestação de contas de 2008, com as correcções efectuadas pela IGF, relativas a juros.

[90] Diploma que aprovou o "Programa Pagar a Tempo e Horas", que tem como objectivo reduzir os prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços praticados por entidades públicas, procurando, desta forma, diminuir eventuais custos de financiamento e de transacção e introduzir maior transparência na fixação de preços. Esta lei foi, entretanto, objecto de alteração introduzida pelo Despacho n.º 9870/2009, do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no DR, 2ª série, de 13 de Abril de 2009.

[91] Tal tarefa foi, inicialmente, estabelecida em relação a 2007, mas acabou por se prolongar a anos subsequentes, designadamente a 2008.

[92] Calculados de acordo com a fórmula definida no n.º 6 da citada RCM, actualizada pelo disposto no n.º 4 do referido Despacho n.º 9870/2009.

[93] Sendo € 108 000, contratados junto do Banco Santander e € 72 000, junto da Direcção-Geral do Tesouro e das Finanças (DGTF) – *Cfr. mapa respeitante ao endividamento de médio e longo prazos, que integra a prestação de contas de 2008.*

Da consulta ao respectivo processo e dos testes realizados, designadamente sobre os registos contabilísticos em que se baseou o cálculo do montante de empréstimo a que a CMV tinha direito a contratar no daquele Programa, concluímos que o valor do empréstimo solicitado (e, efectivamente, concedido[94]) pelo MV correspondeu, de facto, ao menor dos valores previstos no n.º 24.º da RCM n.º 34/2008.

Desse contrato de empréstimo celebrado com a CMV, resultava a obrigatoriedade da autarquia praticar, em 2008, um PMP de 79 dias[95], tendo sido este referencial determinado tendo por base o valor que a DGAL calculou para o PMP de 2007 (82 dias) com base na fórmula inicial de cálculo da citada RCM, objectivo esse que foi atingido, pois o PMP nesse ano, à luz da fórmula que serviu de cálculo a esse objectivo, foi de 71 dias e, de acordo com a nova fórmula de cálculo aprovada pelo citado Despacho n.º 987/2009, o PMP de 2008, passou a ser de 60 dias (conforme oportunamente publicitado pela Direcção-Geral das Autarquias Locais), pelo que o MV cumpriu o objectivo estabelecido para esse ano no indicado contrato [96].

(Anexo 21)

O cumprimento pela autarquia do aludido objectivo mantém-se, também, após as correcções que efectuamos ao valor da dívida de curto prazo a fornecedores (DF), de 2008, por força da inclusão dos juros de mora debitados ao Município, no total de € 327 509,21, os quais, como já referimos, não foram reflectidos na contabilidade municipal.

Com efeito, a introdução dessa despesa no passivo municipal de 2008 permite o apuramento de um PMP de 72 e de 63 dias, consoante a fórmula de cálculo adoptada seja a prevista na citada RCM ou no referido Despacho, respectivamente, donde se conclui que o MV atingiu, em qualquer dessas situações, a meta estabelecida.

(Anexos 22 e 23)

Analisada a informação remetida, pela CMV, à DGAL para o referido efeito, isto é, a informação financeira constante das aplicações SIAL e SIPOCAL[97], concluímos que o Município cumpriu atempadamente a obrigação de prestação periódica de informação àquela entidade.

---

[94] No já indicado valor de € 180 000.

[95] Cfr. ponto 2 da cláusula terceira do contrato de empréstimo "Pagar a Tempo e Horas", celebrado em 21 de Outubro de 2008.

[96] Tal como resulta da comunicação que lhe foi efectuada pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (Ofício DSAF/DGE, de 15 de Junho de 2009).

[97] Com efeito, é a partir dos dados constantes nestas aplicações que a DGAL procede ao cálculo do PMP de cada Município, utilizando, para este efeito, a metodologia definida nos artigos 6.º e 7.º da citada RCM, com as alterações introduzidas pelo mencionado Despacho.

Por sua vez, do confronto entre a informação prestada à DGAL (através dessas aplicações) pela autarquia e aquela que se obteve da análise documental feita aos registos contabilísticos, verificámos a sua compatibilidade, salvo no que concerne à dívida relativa a juros de mora, no montante global de € 327 509,21, a que fizemos referência nos itens 2.3.1, 2,4 e 2.5 deste relatório.

Deste modo, os PMP apurados pela IGF, seguindo a metodologia estabelecida na referida RCM, são diferentes dos então publicitados no site da DGAL, pois enquanto esta entidade apurou PMP de 27 e 60 dias, no que concerne a 2007 e 2008, respectivamente, nós obtivemos, nesse período, PMP de 38 e 63 dias, uma vez que entramos em linha de conta com as referidas correcções.

(Anexos 23 e 24)

2.6. Sistema de Controlo Interno

O levantamento efectuado na autarquia e os testes realizados permitiram-nos identificar um conjunto de **insuficiências** que relevam ao nível da gestão e controlo interno das compras públicas que passamos a apresentar:

☑ A inexistência de uma base de dados, devidamente organizada e actualizada, de fornecedores por tipo de bens e serviços, com menção ao grau de satisfação dos produtos ou serviços fornecidos e em termos de execução dos contratos celebrados, que permita, a quem tem competência para iniciar um procedimento de aquisição, não só fazer a selecção das entidades a convidar, como também fundamentar a sua indicação para efeitos de ajuste directo;

☑ A falta de relatórios sobre a evolução dos consumos de bens e serviços e dos respectivos preços unitários, sobretudo dos de uso corrente, e sobre a qualidade dos produtos consumidos;

☑ A não relevação contabilística, em contas de ordem, das cauções prestadas por credores, sob a forma de garantias bancárias e seguros-caução;

☑ Falta de identificação na generalidade dos documentos de despesa[98] apresentados pelos fornecedores da autarquia do respectivo procedimento de concurso (tipologia, número, ano e serviço requisitante) a que respeita e/ou da atinente requisição e/ou da respectiva nota de encomenda/pedido de fornecimento, o que facilitaria o acompanhamento e controlo da realização da despesa;

[98] Consoante resultou das verificações. De facto, poucos são os documentos de despesa analisados que observam a obrigatoriedade de identificação do concurso.

☑ A inexistência de regras escritas sobre a organização dos processos de contratação pública e a falta de numeração sequencial das folhas dos processos, omissões que dificultam a sua análise e consulta e facilitam o extravio das peças processuais; e

☑ Falta de uniformidade no arquivo dos documentos que integram os processos de compras pública, em virtude da responsabilidade pela gestão e organização desses processos caber a qualquer um dos cinco funcionários que integram o SCA, com métodos de trabalho e de organização diversificados[99].

Constatámos também os seguintes **pontos fortes**:

☑ Existência de **Norma do Sistema de Controlo Interno** (NSCI) onde o Município explicita, pormenorizadamente, os **fluxos da informação, procedimentos e medidas de controlo interno**, atendendo às atribuições e níveis de actuação definidos na estrutura dos serviços e quadro de pessoal da CMV, **contendo normas específicas directamente relacionadas com a área de compras públicas** (v. g. terceiros, existências e imobilizado), estabelecendo, com interesse, designadamente, o seguinte:

✓ A designação pelo executivo municipal, ainda que informal, dos responsáveis de cada serviço pela função de controlo, acompanhamento, cumprimento da lei e do disposto na NSCI (art.º 11.º);

o Os procedimentos a adoptar em matéria de realização das despesas relativas a compras públicas (artigos 9.º e 18.º a 20.º e Anexos I e II);

o O circuito das facturas e restantes documentos[100], bem como a respectiva conferência (artigos 18.º a 20.º, 23.º, 26.º e Anexo I);

o A reconciliação periódica entre os extractos das contas-correntes dos fornecedores com as respectivas contas da autarquia (art. 26.º);

o A inventariação física das existências, com periodicidade trimestral e a movimentação das respectivas contas (artigos 20.º e 28.º); e

o A verificação física e periódica dos bens do activo imobilizado e a respectiva conferência com os registos contabilísticos (art. 30.º);

---

[99] Tal deficiência pode, no entanto, ser ultrapassada mediante a aprovação de normas específicas para esse efeito e controlo da organização dos processos pelo responsável do respectivo serviço.

[100] O qual é efectuado desde Janeiro de 2008 através do Sistema de Gestão Documental (SGD), que permite a circulação digitalizada dos documentos pelos vários intervenientes no atinente processo de despesa.

☑ Centralização da função de "compras" num único serviço municipal – O Sector de Compras e Aprovisionamento, com manifestos ganhos de eficiência;

☑ Concentração das competências em matéria de assunção, autorização e pagamento das despesas[101] com aquisições públicas no Presidente da Câmara, sem prejuízo da eventual confirmação da necessidade pelo responsável do respectivo serviço requisitante e da efectiva realização da despesa;

☑ O recurso a fornecimentos contínuos, com particular destaque para os bens consumíveis ao longo de cada ano económico;

☑ Evidência, nos documentos de despesa, das conferências realizadas, mediante a identificação do respectivo dirigente, funcionário ou responsável que realizou tal tarefa e as datas da sua ocorrência;

☑ A existência de um adequado controlo pelos serviços competentes da execução física e financeira dos contratos, incluindo a sua execução global; e

☑ Controlo nos pagamentos aos fornecedores da sua situação fiscal e contributiva para a segurança social.

[101] Embora as respectivas ordens de pagamento e cheques sejam, frequentemente, assinadas pelo vereador responsável pela área financeira.

3. CONCLUSÕES

Na sequência do trabalho desenvolvido na CMV e relatado nos antecedentes itens, afigura-se-nos de destacar sumariamente os seguintes aspectos:

3.1. As despesas com compras públicas, no montante de M€ 7,8, representaram, no triénio 2006/2008, **cerca de 21% da despesa da Câmara Municipal,** e as **aquisições de serviços,** incluindo avenças e tarefas, **cerca de 69% do total da despesa com compras públicas** realizada nesse período *(vd. item 2.1.1)*.

3.2. O ajuste directo foi o **procedimento de contratação pública mais utilizado** pela autarquia **(94%),** bem como o **mais relevante financeiramente**, dado representar **78% do total da despesa adjudicada, no montante de M€ 2,6** *(vd. item 2.1.2.2.)*.

3.3. As **práticas instituídas em matéria de compras públicas** denotam preocupações de **planeamento**, o qual tenderá a aperfeiçoar-se, mormente, com a adopção, em pleno, da contabilidade de custos *(vd. item 2.2.1.)*.

3.4. A autarquia recorreu com frequência a **fornecimentos contínuos**, para aquisição dos bens e serviços necessários ao funcionamento dos serviços e à realização de obras por administração directa, o que constitui uma boa prática, dadas as vantagens normalmente associadas a este tipo de aquisição *(vd. item 2.2.2.)*.

3.5. O Município efectuou também **aquisições** de gasóleo por cartão magnético, equipamentos informáticos e veículos **através da Central de Compras do Estado (CCE/CNCP),** o que lhe permitiu assegurar, sobretudo, **a concorrência e a transparência na contratação** desses bens e beneficiar da **simplificação e celeridade nos respectivos processos**, já que, em relação ao preço, não dispusemos de elementos que nos permitissem concluir se tal opção foi ou não a mais económica para a autarquia.

A autarquia, relativamente aos bens contratados através da CCE/CNCP, **não procurou, contudo, melhorar as condições (mínimas) oferecidas pelos CPA através da negociação** com os respectivos fornecedores *(vd. item 2.2.3.)*.

3.6. A obtenção de **compras públicas economicamente mais vantajosas** justificou a adopção pela autarquia do **procedimento por negociação**, do qual advieram **ganhos** para a entidade adjudicante, **gerados, especialmente, pela redução do preço dos bens e serviços** inicialmente propostos pelos concorrentes *(vd. item 2.2.4.)*.

3.7. Na amostra analisada não há evidência de que a CM tenha efectuado qualquer aquisição restringida a bens ou serviços "amigos" do ambiente, o que indicia o seu **fraco contributo para o incremento das aquisições ecológicas** *(vd. item 2.2.5.)*.

3.8. A CMV, no triénio em análise, não só não utilizou o **prazo de pagamento como factor indutor de preços mais vantajosos**, como registou **atrasos significativos nos**

pagamentos aos seus fornecedores, praticando prazos de pagamento claramente superiores ao prazo geral de 30 dias previsto no actual CCP *(vd. item 2.2.6.)*.

3.9. A autarquia **respeitou as regras em matéria de escolha do procedimento pré-contratual** no que toca às contratações de bens e serviços objecto da amostra *(vd. item 2.3.)*.

3.10. No ano de **2008**, o **PMP apurado pela IGF** foi de **114 dias**, prazo que teve em consideração as correcções efectuadas ao montante da dívida de curto prazo a fornecedores, motivadas pela não relevação contabilística de juros de mora no valor total de **€ 327 509,21**, daí advindo custos acrescidos para a autarquia, além dos financeiramente acabados de referir, designadamente ao nível da **imagem perante o exterior** e **dos custos de financiamento e de transacção dos bens e serviços**, o que contribui para a **falta de transparência na fixação de preços** *(vd. itens 2.3.1 e 2.2.6.)*.

Essa referida importância debitada, no biénio de 2007/2008, à CMV, a título de juros de mora pelos atrasos registados nos pagamentos de investimentos autárquicos, representa **10% do total da dívida de curto prazo a terceiros (€ 3 380 042,85)** e **14% da dívida global a fornecedores (€ 2 370 394)**, ambas de 2008 *(vd. itens 2.3.1. e 2.4.)*.

3.11. A autarquia não releva, em contas e ordem, as cauções em documentos (garantias bancárias e seguros-caução) **prestadas por terceiros**, à revelia do exigido no POCAL, nem estão a guarda à guarda da tesoureira, de modo a acautelar esse crédito municipal *(vd. item 2.3.2.)*.

3.12. A circularização de saldos de fornecedores confirmou a **omissão, nos registos contabilísticos da autarquia, na conta de fornecedores de imobilizado, de facturas e notas de débito, no montante de m€ 212, relativos a juros de mora, dos anos de 2007 e 2008,** o que representa **12% do total da dívida circularizada** pela IGF em 2008. Verificamos, ainda, a existência de outros juros de mora que não foram relevados pela autarquia. No seu conjunto totalizam cerca de **m€ 328** *(vd. item 2.4)*.

3.13. O MV **cumpriu com a obrigação estabelecida no contrato de empréstimo celebrado ao abrigo do PPTH**, porquanto em **2008** praticou um **PMP inferior a 79 dias,** considerando, inclusive, as correcções efectuadas pela IGF à divida de curto prazo a fornecedores não reflectida na contabilidade municipal *(vd. item 2.5.)*.

3.14. A CMV cumpriu a obrigação de prestação periódica de informação financeira à DGAL, nomeadamente, para efeitos do cálculo do prazo médio de pagamento (PMP), mostrando-se essa informação conforme à evidenciada pelos respectivos registos contabilísticos salvo no que respeita à dívida relativa a juros *(vd. item 2.5)*.

3.15. Os **PMP** da CMV, **apurados pela DGAL**, para efeitos do PPTH, a que recorreu, **foram de 27 e de 60 dias**, no que respeita a 2007 e 2008, respectivamente, enquanto

os que **obtidos pela IGF**, em igual período, foram de **38 e 63 dias**, respectivamente, em virtude das correcções efectuadas ao valor da dívida de curto prazo a fornecedores, respeitantes a juros. (*vd. item 2.5*).

3.16. Embora **a gestão das compras e o respectivo sistema de controlo interno,** registem aspectos francamente positivos, ainda assim **apresentam alguns pontos fracos que importa ultrapassar** (*vd. item 2.6.*).

4. RECOMENDAÇÕES

Em face dos resultados descritos e das conclusões precedentes, parece-nos pertinente a formulação das seguintes recomendações:

4.1. Que o Município, aquando da decisão de aquisição de bens e serviços, abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento e por acordos quadro, incluídos no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP), pondere, sistematicamente, a consulta desse Catálogo, de modo a avaliar as vantagens, em termos de eficiência e economia, que esse processo de contratação pode oferecer *(vd. item 3.5.)*.

4.2. Que seja privilegiada, sempre que possível com a participação de outras autarquias (v. g. no quadro das associações de municípios de que faz parte), a celebração de acordos quadro para a aquisição de bens e serviços comuns, de modo a beneficiar das economias de escala, que poderão advir da centralização e aquisição conjunta *(vd. item 3.4.)*.

4.3. Que a autarquia envide esforços no sentido de reduzir o prazo de pagamento aos fornecedores, de modo a aproximá-lo do fixado no Código dos Contratos Públicos (30 dias) e a aproveitar as vantagens decorrentes da redução desse prazo, para o que contribuirá uma gestão orçamental e financeira prudente e rigorosa, adequando a realização das despesas à efectiva capacidade financeira para as pagar atempadamente *(vd. itens 3.8 e 3.10.)*.

4.4. Que a Autarquia, nos procedimentos de concurso, passe a introduzir, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e da eficiência, especificações técnicas relacionadas com critérios ambientais, contribuindo dessa forma para a aquisição de bens e serviços mais eficientes do ponto de vista ecológico *(vd. item 3.7.)*.

4.5. Dadas as experiências positivas da autarquia em matéria de negociação, e atendendo a que se mantém (ainda que com novas regras) no actual CCP (alínea d), do n.º 1, do artigo 16.º e 193.º a 203.º), recomenda-se que, em futuros processos de compras públicas, o Município pondere as vantagens no recurso a esse procedimento de formação de contratos *(vd. item 3.6.)*.

4.6. As cauções prestadas em documentos deverão ser relevadas em Contas de Ordem, nos termos do ponto 8.2.26 dos Anexos às Demonstrações Financeiras do POCAL *(vd. item 3.11.)*.

4.7. As cauções prestadas através de garantias bancárias e seguros-caução, quer pelos fornecedores, quer por outros credores, devem estar em cofre à guarda, vg. da tesoureira, à semelhança das cauções prestadas em numerário, sem prejuízo dos processos administrativos a que respeitam ficarem documentado com uma cópia *(vd. item 3.11.)*.

4.8. A autarquia deve exigir, sistematicamente, aos seus fornecedores, nos documentos de despesa, a identificação do respectivo procedimento de concurso (v.g. tipologia, número, ano e serviço requisitante), de modo a melhorar o controlo das respectivas despesas *(vd. item3.16.)*.

4.9. A autarquia deve relevar sistematicamente os débitos relativos a juros de mora, inicialmente, em contas de facturas em recepção e conferência e, depois de conferidos e confirmados, nas respectivas contas-correntes, sem prejuízo das correcções (notas de crédito) que vejam posteriormente a ser acordadas com os respectivos credores *(vd. itens 3.12 a 3.14.)*.

4.10. Que seja aperfeiçoada a gestão das compras públicas, designadamente através de um adequado planeamento das necessidades pelos diversos serviços e da criação de base de dados actualizada relativa a fornecedores e bens e serviços, bem como a NSCI, no sentido de serem ultrapassadas as fragilidades e insuficiências detectadas, nomeadamente, ao nível da organização e numeração dos processos *(vd. item 3.16.)*.

5. PROPOSTA

Atento todo o exposto, propõe-se a **remessa deste Relatório e respectivos Anexos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vizela**, com menção expressa de dar conhecimento dos mesmos aos restantes membros da Câmara Municipal e de remeter cópia à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Pela Equipa

Belmiro Augusto Morais
Chefe de Equipa

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1	AMOSTRA DA CIRCULARIZAÇÃO DE SALDOS
Anexos 2 A) a F)	UNIVERSO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE VALOR SUPERIOR A € 4 987,98 E SUA NATUREZA ECONÓMICA – TRIÉNIO DE 2006 A 2008
Anexo 3)	AMOSTRA DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE VALOR SUPERIOR A € 4 987,98 – BASE - TRIÉNIO DE 2006/2008
Anexos 4 A) a E)	AMOSTRA DAS COMPRAS PÚBLICAS POR ANO, PROCEDIMENTO, NATUREZA ECONÓMICA DA DESPESA, FORNECIMENTOS CONTÍNUOS E OUTROS – TRIÉNIO 2006/2008
Anexo 5	REPRESENTATIVIDADE DA AMOSTRA DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS - TRIÉNIO 2006/2008
Anexos 6 A) e B)	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA COM COMPRAS PÚBLICAS: SUA EVOLUÇÃO E RUBRICAS ECONÓMICAS MAIS RELEVANTES - TRIÉNIO 2006/2008
Anexo 7	AGREGADO DA DESPESA ADJUDICADA COM COMPRAS PÚBLICAS SEGUNDO A RESPECTIVA NATUREZA ECONÓMICA - TRIÉNIO 2006/2008
Anexos 8 A) a C)	PROCEDIMENTOS DE CONCURSO - TRIÉNIO 2006/2008
Anexo 9	AGREGADO DA DESPESA ADJUDICADA COM COMPRAS PÚBLICAS POR PROCEDIMENTO DE CONCURSO - TRIÉNIO 2006/2008
Anexo 10	NÚMERO DE PROCESSOS ADJUDICADOS DE VALOR SUPERIOR A € 4 987,98, E SUA REPARTIÇÃO SEGUNDO A MODALIDADE DE CONCUSO - TRIÉNIO 2006/2008
Anexo 11	VANTAGENS DOS FORNECIMENTOS CONTÍNUOS
Anexos 12 A) a C)	UNIVERSO DOS FORNECIMENTOS CONTÍNUOS DE VALOR SUPERIOR A € 4 987,98 – TRIÉNIO DE 2006 A 2008

Anexo 13	REPRESENTATIVIDADE DOS FORNECIMENTOS CONTÍNUOS ADJUDICADOS NO TOTAL DA DESPESA COM COMPRAS PÚBLICAS - TRIÉNIO DE 2006 A 2008
Anexos 14 A) a C)	AQUISIÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DA CCE/CNCP - TRIÉNIO DE 2006 A 2008
Anexo 15	REPRESENTATIVIDADE DAS AQUISIÇÕES CCE/CNCP NO TOTAL DA DESPESA COM COMPRAS PÚBLICAS - TRIÉNIO DE 2006 A 2008
Anexo 16	AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE 2006, AJUDICADAS ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO
Anexo 17	COMPRAS PÚBLICAS ECOLÓGICAS
Anexos 18 A) e B)	EVOLUÇÃO DOS PMP – APURAMENTO DA IGF (COM CORRECÇÕES) - TRIÉNIO DE 2006 A 2008
Anexo 19	EVOLUÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS DE TERCEIROS - TRIÉNIO DE 2006 A 2008
Anexo 20	RESUMO DA RECONCILIAÇÃO DE FORNECEDORES, EMPREITEIROS E OUTROS CREDORES (A 31-DEZ-2008)
Anexo 21	PMP_2008_DGAL_RCM
Anexo 22	PMP_2008_DGAL_RCM_CORRECÇÕES
Anexo 23	PMP_2008_DGAL_DESPACHO_CORRECÇÕES
Anexo 24	PMP_2007_DGAL_DESPACHO_CORRECÇÕES
Anexo 25	PROCEDIMENTO DE CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL